

FRAGILIDADE SINDICAL E PRECARIZAÇÃO DO SETOR BANCÁRIO PÓS REFORMA TRABALHISTA: UMA ANÁLISE ACERCA DO IMPACTO NAS CONDIÇÕES DE VIDA DOS PROFISSIONAIS.

Nathália Carvalho Souza¹

Prof.^a Joana Rêgo Silva Rodrigues²

RESUMO: O presente estudo trata da precarização do trabalho no setor bancário na perspectiva do direito coletivo e da defesa dos interesses da categoria bancária pós reforma trabalhista. O objetivo geral consiste em descrever e analisar a atual fragilidade sindical e o impacto disso no fenômeno já existente de precarização do setor bancário, em especial no que concerne condição física e mental dos bancários advindas do sistema nocivo de metas. Para tanto, será conceituado e explicado a precarização do trabalho no aspecto da saúde do trabalhador bem como demonstrado as condições do ambiente de labor bancário. Busca ainda ponderar brevemente sobre o fim da ultratividade normativa enquanto elemento preponderante da fragilidade sindical estudada. A metodologia realizada é um estudo exploratório de caráter bibliográfico e jurisprudencial. Assim, esse artigo pretende contribuir para a temática da supressão de direitos fundamentais trabalhistas com a nova legislação e discutir o resultado da precarização do trabalho do bancário.

PALAVRAS CHAVES: Precarização do trabalho. Bancários. Reforma trabalhista. Fragilidade sindical.

ABSTRACT:

This study deals with the precariousness of work in the banking sector in the

¹ Graduanda no curso de Direito da Universidade Católica do Salvador (Ucsal). Email: nathaliacarvalho.s13@gmail.com

² Mestre em Políticas Sociais e Cidadania pela Universidade Católica do Salvador, na linha Trabalho e Questão Social. Membro do Núcleo de Estudos do Trabalho (NET) desta mesma instituição. Possui especialização em Direito Médico pela Universidade Católica do Salvador (2015), especialização em Direito e Processo do Trabalho pela Faculdade Baiana de Direito/JusPodivm (2012), e graduação em Direito pela Universidade Católica do Salvador (2006). Professora de Direito Material e Processual do Trabalho na Universidade Católica de Salvador e do Centro Universitário Uninassau - Mercês. Advogada na área de Direito do Trabalho e Direito Médico. Membro da Comissão de Direito à Saúde da OAB/Ba. Email: joana.rodrigues@pro.ucsal.br

perspective of the collective right and the defense of the interests of the banking category after the labor reform. The general objective is to describe and analyze the current trade union fragility and its impact on the already precarious phenomenon of the banking sector, especially with regard to the physical and mental condition of bankers from the noxious system of goals. To do so, it will be conceptualized and explained the precariousness of work in the health aspect of the worker as well as demonstrated the conditions of the banking work environment. It also seeks to briefly consider the end of normative ultrativity as a preponderant element of the trade union fragility studied. The methodology is an exploratory study of bibliographical and jurisprudential character. Thus, this article intends to contribute to the theme of suppression of fundamental labor rights with the new legislation and discuss the result of the precariousness of banking work.

KEYWORDS: Precarização do trabalho. Bancários. Reforma trabalhista. Fragilidade sindical.

SUMÁRIO: INTRODUÇÃO. 1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A RELAÇÃO COM A PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO. 1.1. Era Vargas até a redemocratização. 1.2. Da promulgação da constituição de 1988. 1.3. Da reforma trabalhista até a atualidade. 2. A REALIDADE BANCÁRIA NO CONTEXTO DE PRECARIZAÇÃO PÓS REFORMA TRABALHISTA. 2.1. A exploração do trabalhador bancário. 2.2. O princípio da proteção do trabalhador em face às metas abusivas. 3. A FRAGILIDADE SINDICAL PÓS REFORMA TRABALHISTA E OS PREJUÍZOS SOBRE A VIDA E SAÚDE DO TRABALHADOR. 3.1. O comprometimento da atuação sindical pós reforma trabalhista e os prejuízos sobre a vida e a saúde do trabalhador. 3.2. As consequências advindas do fim do princípio da ultratividade. 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS. REFERÊNCIAS.

INTRODUÇÃO

Sabe-se que o fenômeno da precarização social do trabalho nos moldes em que é compreendido atualmente, alcança todas as categorias de trabalho. Entretanto, em alguns setores produtivos os efeitos desse fenômeno são ainda mais visíveis. Este é o caso dos trabalhadores do setor bancário, visto que cumprem um papel destacado na reprodução da sociedade capitalista e por isso, enfrentam diariamente situações bastante adversas bem assim, uma exploração intensa por parte das instituições financeiras as quais persistem insaciavelmente pelo cumprimento de metas e aumento do lucro.

Os bancos são instituições que podem ser de capital público ou privado e tem por objetivo captar recursos financeiros, facilitar transações e realizar operações de crédito. Seus funcionários ainda são sua principal fonte de mão de obra, apesar de a tecnologia ter atingido veemente esse setor, pois além de captar recursos, realizar abertura de contas, entre outras atividades exercem os bancários todas as atividades impulsionadas pelos seus superiores hierárquicos através de um plano de metas abusivas que provoca uma busca exaustiva e ilimitada pelo lucro.

As metas do setor bancário são frequentes, assim, a cobrança excessiva por sua execução compromete o ambiente de trabalho dos bancários, pois compromete o rendimento dos profissionais que se sentem inseguros, pressionados ao ponto de adquirir problemas de saúde. Tal situação compreende uma das facetas que compõe o complexo fenômeno da precariedade do trabalho que atinge de modo acentuado, a classe bancária.

Destarte, a precarização social do trabalho ³é caracterizada pela intensificação do trabalho e não apenas a perda de direitos trabalhistas. Ademais, a intensa submissão à cobrança de metas, muitas vezes abusivas, desencadeia consequências severas aos trabalhadores, atingindo principalmente sua saúde e segurança.

Neste contexto, o mundo moderno se torna cada vez mais exigente do capitalismo como também da lucratividade que acaba atingindo veemente o trabalhador. Isto posto, verifica-se que a condição de vulnerabilidade sofrida pelo trabalhador com a flexibilização e terceirização do trabalho destrói os direitos conquistados, assim, o que se constata é a inegável decadência das garantias trabalhistas.

Diante desse cenário de insegurança jurídica nas relações de trabalho, o presente estudo aborda a precarização do trabalho bancário no aspecto da saúde do trabalhador, assim, enquanto objetivo geral busca descrever e analisar os impactos sofridos na condição física e mental dos bancários causado pela cobrança de metas abusivas.

O poder patronal na pressão por metas é o principal motivo de a categoria possuir elevado número de trabalhadores doentes, com problemas de saúde e inclusive afastados para tratamento dos transtornos adquiridos. As doenças ocupacionais

³ Tomando a realidade brasileira como território de análise, Druck (2011), define a precarização social do trabalho a partir dos seguintes processos: 1) pela vulnerabilidade das formas de inserção e desigualdades sociais; 2) pela intensificação do trabalho e terceirização; 3) pela insegurança e saúde no trabalho; 4) pelas perdas das identidades individual e coletiva; 5) na fragilização da organização dos trabalhadores e 6) pela condenação e descarte dos direitos do trabalho.³

desencadeadas pelo aumento da pressão no trabalho em função de metas atingem, principalmente, os funcionários mais antigos na empresa que precisam se submeter às exigências para alcançar a aposentadoria.

Apesar da preocupante situação enfrentada por essa categoria, investiga-se que a precarização do trabalho não é um problema atual, em verdade está enraizada nas relações trabalhistas. Não bastasse toda pressão, os bancários que não conseguem atingir as metas insupríveis são punidos com desconto ou retenção do salário, assim reproduz ato violador de garantia constitucional qual seja a intangibilidade salarial.

A preocupante degradação dos direitos operários se amplia conjuntamente, assim no primeiro capítulo do presente estudo se busca demonstrar como foram conquistados os direitos e garantias trabalhistas, percorrendo desde a Era Vargas com a criação da CLT até a promulgação da Constituição de 1988. Ainda, neste capítulo também será analisado o retrocesso social sofrido com o advento da Reforma Trabalhista.

Adiante, no capítulo seguinte será estudada a realidade laboral bancária com mais especificidade, buscando observar quais os elementos marcantes dentro do fenômeno de precarização visto nesta seara produtiva. Serão assim estudadas, mais profundamente, as metas abusivas impostas aos trabalhadores bancários, o descumprimento do Princípio da proteção do trabalhador e qual efeito que a Reforma Trabalhista trouxe mais intensamente para essa categoria.

Neste momento se pretende ainda, apresentar as consequências vivenciadas diretamente pela classe bancária, pois, a realidade que será narrada corrobora claramente com a vulnerabilidade do empregado, além de ter sido as normas basilares de proteção do trabalhador desconsideradas.

Com a Lei nº 13.467/2017, o desemprego atinge níveis alarmantes, não bastasse à nova legislação favorecer os empresários, também trouxe enfraquecimento na representatividade essencial dos trabalhadores, os sindicatos. Portanto, o terceiro capítulo busca demonstrar que a força dos sindicatos é relativizada com a atual legislação, sobretudo quando se observa o fim do princípio da ultratividade, de modo que esta mutação sofrida pelo sindicato abala as relações trabalhistas, tornando-as mais inseguras.

Por isso, oportuno analisar ao longo do tempo os direitos conquistados através do movimento sindical, enfatizando sua importância na luta por melhorias e

concomitantemente a dificuldade de sobrevivência das entidades sindicais com a retirada da contribuição sindical.

Diante disso, o presente estudo é de cunho teórico, tem o intuito de discutir o resultado da precarização do trabalho à saúde do bancário e as doenças advindas do sistema nocivo de metas. A metodologia utilizada nesta pesquisa é análise bibliográfica de caráter exploratório.

A relevância dessa pesquisa contribui, diretamente, para demonstrar o desafio do sindicato de permanecer atuando em defesa dos interesses da categoria bancária mesmo com a retirada da contribuição sindical obrigatória que torna sua representatividade enfraquecida. Porém, interessa expandir o estudo demonstrando a preocupante realidade da precarização bancária que afeta a vida e a saúde do trabalhador.

Nesse aspecto, o trabalho examina criticamente a exigência de metas para permanência do trabalhador bancário ao quadro de funcionários, bem como o quanto o ambiente de trabalho se torna danoso à saúde do trabalhador que está submetido ao sistema metas. A difícil realidade vivenciada por funcionários que trabalham em bancos é de muita pressão e com a Reforma Trabalhista suas tensões são ainda maiores com a fragilidade do movimento sindical.

Assim, o presente artigo além de trazer um olhar crítico, não de modo conclusivo, mas de forma a contribuir para o estudo social e político busca estudar os direitos bancários pós Reforma Trabalhista, bem como analisar a fragilidade sindical.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E SOCIAL DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E A RELAÇÃO COM A PRECARIZAÇÃO NAS RELAÇÕES DE TRABALHO.

Quando se estuda os direitos trabalhistas é imprescindível buscar um marco inicial na história que possibilite entender a necessidade de criação de garantias que assegurassem os direitos dos trabalhadores. Assim, com a classe dos empregadores dominando o mercado através da incessante busca pela mais valia absoluta, a exploração dos trabalhadores aumentava, tornando indispensável à criação de normas positivadas que apoiassem a classe operária.

Devastada a mão de obra humana, os trabalhadores estavam cada vez mais debilitados devido às condições precárias de trabalho. Dessa forma, surge a inquietação da classe operária que apesar de submetidos a condições análogas a escravidão se une em busca de melhores condições de trabalho. Neste período, enraizada e profunda a

precarização das condições de trabalho, o movimento operário e sindical ainda que de forma desorganizada através de luta e greve consegue fazer frente ao poderoso sistema capitalista.

A proteção ao direito do trabalhador nunca havia sido tão almejada e necessária para inibir tamanho abuso cometido pelo empregador. Assim, o empresariado brasileiro, visando à satisfação dos seus interesses lucrava e superfaturava com a exploração de seus funcionários, até que foram surpreendidos com a força do movimento operário reivindicando melhores condições de trabalho e de salário.

Adiante, o país caminhava pela positivação de direitos em favor dos trabalhadores, em que pese às reivindicações obreiras, o poder capitalista do empresariado não favorecia a sustentação dos movimentos grevistas. Cediço é que, a falta de normas garantidoras de direitos básicos aos empregados, bem como a indispensabilidade por mudanças no mundo do trabalho configurou o estopim da luta por direitos trabalhistas a fim de combater a precarização do trabalho.

1.1 Era Vargas até a redemocratização

O movimento dos trabalhadores e a busca por direitos sociais na Era Vargas, conquistou a consolidação de direitos e garantias através da decretação da CLT. A positivação das normas na legislação garantiu grandes conquistas à classe operária, inclusive, a criação do sindicalismo. Com a expressiva conquista do operariado brasileiro, se verificou que os trabalhadores careciam de regulamentação e controle de direitos.

Este momento histórico trouxe transformações fundamentais nas relações trabalhistas. Antes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os trabalhadores viviam uma exploração exacerbada, de tal maneira que implicava uma impotência institucionalizada frente aos seus empregadores. A questão social era tratada como questão de polícia. Os grandes empresários manejavam a força de trabalho como um fator de produção sempre prevalecendo seus interesses, contratando quando precisavam, nas condições convenientes, demitindo quando desejassem, com os custos mais baixos.

A classe trabalhadora vivia com altas jornadas de trabalho, sem as garantias devidas e em ambientes precários, assim esta realidade se manifestava desde as plantações de café no contexto agroexportador do Brasil até no perfil agroindustrial.

Para (ANTUNES, 2006, p. 83) a maior obra da engenharia política do presidente Getúlio Vargas foi trazer as classes trabalhadoras para a agenda do Estado,

politizar a “questão social”. Por isso, para “representar os de cima era preciso de apoio dos de baixo”, assim o governo Vargas criou o papel central de legislação social e trabalhista, que deu início nos anos 30 até a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943.

Até então os direitos dos trabalhadores de associação sindical não eram reconhecidos, tampouco havia jurisdição que tutelasse estas relações, culminando no domínio do empresariado e na execução prioritária de seus interesses econômicos. Com a positivação de algumas normas na legislação possibilitou grandes conquistas à classe operária, inclusive, a criação do sindicalismo.

A expressiva conquista do operariado brasileiro trouxe aos trabalhadores que careciam de regulamentação limites e controle de seus direitos. Neste ponto, convém ressaltar, acerca da representação dos empregados, que através da criação da entidade sindical os representantes eleitos pelos trabalhadores conseguiram contribuir para o aperfeiçoamento e fiscalização de assuntos relacionados à saúde, higiene e segurança dos trabalhadores.

A busca árdua pela positivação de direitos trabalhistas relativizou o poder capitalista representado pelo empresariado, que se exemplifica pela criação do salário mínimo aos trabalhadores. A remuneração paga aos trabalhadores era algo muito almejado na época, assim, a conquista alcançada conseguiu a implantação de um valor que possibilitasse garantir ao operário sua reprodução e sobrevivência.

O movimento dos trabalhadores conquistou resultado tão expressivo na história, que a duradoura legislação de 1943 ganhou solidez e apoio popular durante sua vigência. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) significou um grande avanço a classe trabalhadora, assim foi tão bem recepcionada pela sociedade que embora Vargas tenha conduzido e implantado o Estado Novo conseguiu lograr êxito quando se candidatou após o governo de Dutra.

A criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) se estabeleceu como um marco na regulamentação das relações de trabalho tanto dos trabalhadores rurais como dos urbanos, de modo a conquistar um cenário mais equilibrado, controlado e menos explorador.

Apesar das enormes mazelas trabalhistas, o reconhecimento de direitos a classe trabalhadora agradou a população brasileira haja vista que possibilitou efetivos avanços nas relações trabalhistas. Por exemplo, uma jornada de trabalho com carga horária,

remuneração mínima, a possibilidade de uma seguridade social e o surgimento da Justiça do Trabalho para exercer o poder jurisdicional de forma especializada.

Portanto é notável a habilidade política de Getúlio Vargas em sistematizar as mudanças trabalhistas, conciliando na medida do possível o empresariado e a proteção da classe trabalhadora. De modo, a ser chamado de “pai dos pobres e mãe dos ricos”, promovendo uma aceitação das mudanças promovidas através das leis trabalhistas por vários setores da sociedade.

1.2 Da promulgação da constituição de 1988

Diante do fim de um período ditatorial o qual foi exercido pelos militares de 1964 até 1985, a Constituição Federal de 1988 foi marcada pela consolidação dos direitos fundamentais e a supremacia da dignidade da pessoa humana, retomando a força da democracia na sociedade brasileira. De modo que irradiou também no Direito do Trabalho, promovendo status constitucional aos direitos dos trabalhadores evidenciados principalmente no artigo 7º da Carta Magna. Esta Constituição trouxe uma maior proteção legal aos trabalhadores, possibilitando segurança, melhores condições de trabalho, aviso prévio e licença a maternidade de 120 dias.

Neste processo de mudanças é importante salientar que a economia estava adquirindo um perfil neoliberal de modo a promover a intervenção mínima do Estado na economia, para que ela pudesse se autorregular, sendo Collor um dos grandes marcos do neoliberalismo. Embora este caráter neoliberal tenha ganhado muita força não enfraqueceu os direitos conquistados pelos trabalhadores brasileiros de modo a estarem instaurados na sociedade brasileira vigendo com força constitucional.

Numa análise histórica é possível verificar que os trabalhadores através da luta promovida pelo movimento grevista e da força social do trabalho conseguiram alcançar resultados, melhorias na intensidade do trabalho e positividade de direitos e garantias. Ocorre que, a precarização do trabalho persiste ainda hoje muito embora normas vigentes e imperativas protejam os trabalhadores.

O avanço dos direitos fundamentais do trabalho é uma via que buscava o proletariado, o direito do trabalhador “surge a partir da soma de diversos fatores econômicos, políticos e sociais, entre eles: a instituição do trabalho livre, a industrialização, a concentração proletária nos centros urbanos e os movimentos sociais urbanos, em especial o operário.” (DELGADO, 2016, p. 96).

Todavia, cabe salientar que o reconhecimento da legitimidade dos sindicatos para negociar advém da promulgação da Constituição Federal de 1988, inclusive as negociações se davam em igualdade de condições voltadas sempre para garantir melhorias aos trabalhadores. Contudo, com atual legislação voltada para a prevalência de condições ajustadas nas convenções coletivas em detrimento dos direitos mínimos da parte hipossuficiente da relação de trabalho, qual seja o trabalhador, as normas protecionistas estão sendo restringidas.

SEVERO⁴⁵ (2016) classifica o negociado sobre o legislado como uma tentativa de afastar a aplicação da CLT aos trabalhadores. Para autora, estamos diante de um cenário político hostil e predatório, que não tem hesitado em aprovar retrocessos sociais.

Assim, as conquistas que foram normatizadas a partir de 1943 com a Consolidação das Leis do Trabalho e a assunção de status constitucional em 1988 são avanços colossais de direitos sociais e do trabalho que constitui a esperança para coibir as violações promovidas com o retrocesso da Reforma Trabalhista.

Destarte, em pese toda a evolução histórica no que concerne às normas relativas ao direito do trabalho e proteção dos trabalhadores até aqui abordadas, sabe-se, eis que também já apontado, é possível verificar a clara violação dos direitos trabalhistas, onde o confronto da norma garantidora constitucional, sem dúvida é descartada pelo poder e dominação dos empregadores.

Nessa senda, nunca é bastante ressaltar que na esteira do mercado global, a busca pelo lucro supera tudo e todos, assim, quando se analisa os contratos de trabalho, em especial dos trabalhadores bancários, constata-se a triste realidade do fenômeno da precarização, posto que pela necessidade do emprego se submetem a condições absolutamente precárias e exaustivas por metas.

Dessa forma, uma vez feita uma análise acerca dos aspectos mais remotos que conformam essa vulnerabilidade peculiar, que tornam os bancários sujeitos do presente estudo, chega-se então à realidade mais contemporânea. Portanto, através da presente pesquisa e no item logo a seguir, examina-se a pressão sofrida por essa classe trabalhadora, bem assim o aumento da supressão de seus direitos através da Reforma Trabalhista que enfraquece o poder sindical tão representativo dessa categoria.

⁴ Disponível em: < https://www.sinait.org.br/docs/o_negociado_sobre_o_legislado.pdf > Acesso em: 27/11/2018.

⁵ Juíza do trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Master em Direito do Trabalho, Direito Sindical e Previdência Social, pela Universidade Europeia de Roma - UER (Itália).

É sobre esse aspecto sindical que se debruça, mais especificadamente, o próximo capítulo, eis que a Reforma Trabalhista programa um profundo retrocesso social à medida que inviabiliza uma essencial conquista da luta sindical: a ultratividade das normas coletivas.

1.3 Da reforma trabalhista até a atualidade

A Reforma Trabalhista foi uma mudança significativa aos contratos de trabalho, tanto para os vigentes como também para os novos, isso porque a nova legislação suprimiu direitos e garantias dos trabalhadores e propiciou uma realidade ainda mais precária.

Os direitos trabalhistas arduamente conquistados por meio da força e pressão sindical foram simplesmente mitigados através da nova legislação. A Lei 13.467 trata-se de um retrocesso social, que dificultou a subsistência do sindicato com a retirada da contribuição compulsória sindical enfraquecendo sua atuação e representatividade nas negociações.

Apesar de a precarização do trabalho ser um fenômeno que está presente nas relações trabalhistas ao longo de anos a mesma continua presente e promove mais ilegalidades na atual sociedade de informalidade. Atualmente a dinâmica do mercado de trabalho informal aumenta e conseqüentemente trás insegurança jurídica aos trabalhadores.

No que concerne à violação dos direitos do trabalhador com a aprovação da Lei nº 13.467/2017 coloca o Brasil na lista de violações das convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT).⁶ Assim, a reportagem feita pelo site do Sindicato dos Bancários e Fiduciário de São Paulo, Osasco e Região CUT, afirma que “sob governo de Temer, país entra no seletor *roll* das 24 nações que desrespeitaram, de forma mais grave, as convenções da agência da Organização das Nações Unidas (ONU)”.

Em setembro de 2015 líderes mundiais se reuniram na sede da Organização das Nações Unidas (ONU) a fim de lançar a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, a qual contém o conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para transformar o nosso mundo. Dentre eles, foi elencado o objetivo nº 8 que pretende promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

⁶ Disponível em: <<http://spbancarios.com.br/05/2018/oit-coloca-brasil-em-lista-de-violacoes-por-causa-da-reforma-trabalhista>> Acesso em: 07/12/2018

O encontro de países ganhou importância nacional quando elencou o objetivo em busca de um trabalho produtivo e descente para todos. Muito embora, a manifesta tentativa de inibir a precarização do trabalho seja um enorme obstáculo, a Organizações das Nações Unidas (ONU) através dos 17 objetivos para 2010⁷ planeja reprimir práticas que violem direitos dos trabalhadores e possibilite consagrar a eficácia dos seus direitos.

Assim, na visão de ANTUNES (2015, p.24) “crescente, a busca da “racionalidade instrumental” do capital vem impulsionando as empresas à flexibilização das relações de trabalho, da jornada, remuneração, reintroduzindo novas relações e formas de trabalho que frequentemente assumem feição normal”.

Em meio ao cenário hostil, as reformas elaboradas em favor do empresariado garantem poder para demitir facilmente e através das novas modalidades de contratação excluem vínculos com os trabalhadores possibilitando agravar o processo precarizatório trabalhista, que no momento atual é aparentemente vantajoso, muito embora, com o crescimento da informalidade e do desemprego todo o sistema é prejudicado.

O processo que busca modernização das relações trabalhistas implementa medidas capazes de prover a sobreposição da lei pelo contrato consagrando a perda de direitos. Dessa forma, a Reforma Trabalhista possibilitou redução de direitos e mais precariedade aos contratos de trabalho.

De conseguinte, com as mudanças normativas que visam propiciar ao empresário redução de custo e aumento dos lucros, além de acentuar o enfraquecimento dos componentes essenciais do trabalho permite as empresas facilidade para despedir seus empregados.

A precarização do trabalho à luz dos ensinamentos doutrinário de ANTUNES (2018, p. 153) é tida como regra, assim, a precarização está presente como fenômeno central. Portanto, quando se estuda acerca do atual mercado de trabalho em diferentes segmentos da classe trabalhadora as condições precárias de trabalho tomaram uma proporção muito grande que deve-se pelo poder que advém do mundo financeiro.

Conquanto, nas palavras de ALVES (2007, p. 114):

[...] o conceito de precarização diz respeito a um modo de reposição sóciohistórica da precariedade. Se a precariedade é uma condição, a precarização é um processo que possui uma irremediável dimensão histórica determinada pela luta de classes e pela correlação de forças políticas entre capital e trabalho.

⁷ Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/> > Acesso em: 07/12/2018.

Não bastasse o conjunto de modificações expressivas na relação de trabalho, a Reforma Trabalhista surge para satisfação dos interesses da classe empresária e ainda, atinge de forma significativa os sindicatos dos trabalhadores. Dessa forma, o movimento sindical enfrenta enorme desafio para permanecer firme e com força nas negociações por melhores condições à classe operária.

As transformações ocorridas nas relações de trabalho, nas últimas décadas, foram geradas pelo desregulado crescimento financeiro que acentuou a vulnerabilidade e instabilidade do trabalhador. Sendo assim, também é fator que contribui para o aumento da taxa de desemprego.

O quão desafiador mercado de trabalho é fator crucial para potencializar a economia e conseqüentemente a redução da taxa de desempregados. Ocorre que, o retrocesso da nova legislação trabalhista no conjunto de suas alterações, introduziu mudanças que aumentam a informalidade fato reflexo do crescimento de desempregados. Nesse quadro, a norma celetista não vem para alcançar mudanças, mas para retirar e suprimir direitos dos trabalhadores, os quais se submetem as inúmeras situações de precarização laboral.

2. A REALIDADE BANCÁRIA NO CONTEXTO DE PRECARIZAÇÃO PÓS REFORMA TRABALHISTA.

Uma vez feita à análise dos aspectos históricos e o comportamento legislativo no que concernem as relações de trabalho, bem ainda, considerando o já explicitado cenário de precarização do trabalho vivenciados por quase todas as classes trabalhadoras no país, é que se passa a compreender o contexto produtivo dos bancários.

O atual paradigma produtivo com diversas modalidades de trabalho decorrentes da informalidade preocupa toda categoria bancária, pois as instituições financeiras delimitam as suas imposições e diante da fragilidade do trabalhador sem opção acabam se submetendo as condições precárias de trabalho por medo de perder o emprego.

Dessa forma, a submissão do trabalho às diferentes formas de exploração e intensificação apesar de não ser um fenômeno novo gera adoecimentos e danos à saúde dos trabalhadores bancários.

2.1 A exploração do trabalhador bancário

O cenário do trabalhador bancário é marcado por intensas cobranças vinculadas ao cumprimento de metas o que torna seu cotidiano muito desgastante. É caracterizada a precarização a partir da condição de vulnerabilidade dessa categoria, bem como a intensificação de suas atividades por produtividade que corrobora para o surgimento de doenças ocupacionais.

Os empregados dos estabelecimentos bancários são pressionados para que cumpram metas, assim diariamente, mensalmente e anualmente o banco exige relatórios das agências bancárias os quais são realizados pelos funcionários a fim de controlar sua produção. Tal conduta revela que apesar do país está em crise a ganância pela obtenção de lucro e resultado ultrapassa tudo e todos.

Nessa perspectiva, a pressão que sofrem os bancários propicia uma série de consequências à saúde do trabalhador, além de contribuir com danos psíquicos e distúrbios emocionais gerando, assim, o afastamento do empregado por adoecimento decorrente do trabalho.

No que tange as funções desempenhadas pelo bancário é possível perceber que suas atribuições estão cada vez mais impositivas. MATIAS (2016, p. 113) ⁸ afirma que os bancos impõem aos bancários um ritmo tal, que não existe atividade dentro do estabelecimento que não tenha entre suas obrigações aquela de proceder a vendas de produtos.

O desastroso capitalismo predatório que expõe o trabalhador a condições indignas de labor alimenta a insegurança jurídica da classe bancária. Assim, o caos jurídico oriundo da nova legislação garante aos bancos lucrarem em cima da precarização do trabalho, porém afetam como um todo o mundo do trabalho quando retiram direitos e garantias conquistadas pelos trabalhadores através de muitas lutas.

Ainda com relação ao meio ambiente de trabalho nocivo a saúde do trabalhador bancário, importa refletir até que níveis de doenças ocupacionais podem os bancários ser acometidos. Isto, porque os transtornos mentais decorrentes de uma intensa pressão psicológica para cumprimento de metas atinge o trabalhador fisicamente e psicologicamente.

No âmbito das relações de saúde o cotidiano do bancário é de muita pressão, independentemente da função por ele desempenhada, isso porque o exercício

⁸ Disponível em: < file:///C:/Users/Qbex/Downloads/Miolo-Direito-do-trabalho-bancario.pdf > Acesso em: 06/12/2018.

profissional da categoria expõe o empregado ao desgaste além de acarretar doenças que afetam sua qualidade de vida.

Noutro giro, apesar de os funcionários bancários se dedicarem diariamente para superar metas e resultados, infelizmente não recebem o devido reconhecimento. E tanto é assim que, para aqueles funcionários que não estão elegíveis, ou seja, não alcançam as metas impostas são dispensados por mera improdutividade.

Nesse mesma linha é possível perceber o quanto o ambiente de trabalho em bancos fica temeroso, eis que se submetem a uma jornada repetitiva e prolongada de trabalho, sempre voltada para aumento da produtividade, porém frustrada pela ausência de valorização da sua dedicação.

Como é sabido o capitalismo financeiro visa obtenção de lucro, nesse mesmo segmento atua os banqueiros, assim, sem qualquer cautela com a saúde de seus funcionários cobram demasiadamente ao ponto de serem responsáveis por desencadear doenças capazes de ocasionar incapacidade não somente para o trabalho quanto para relacionamentos. Assim, esse sistema afeta diretamente a qualidade de vida do trabalhador em razão da maior parte do seu tempo ser dedicada ao trabalho.

STOCO (2016, p. 137) ⁹afirma que no Brasil, os bancos se enquadram entre as empresas com maior incidência de trabalhadores acometidos de doenças ocupacionais em razão das condições de trabalho a que estes são submetidos.

Dessa forma, é imprescindível que haja uma resistência para esses atos de cobrança excessiva de iniciativa dos banqueiros a fim de inibir esse poderio demasiado e pressionador que se revela pela exigência de metas abusivas.

2.2 O princípio da proteção do trabalhador em face às metas abusivas

O Princípio da proteção do trabalhador é um princípio que instrui a criação e a aplicação das normas de direito do trabalho. Assim, o surgimento do direito do trabalho possui a finalidade de proteger o trabalhador, zelar pela saúde e segurança, além de garantir o equilíbrio entre o capital e o trabalho, para assegurar seus direitos e obrigações nos contratos de trabalho.

⁹ Advogada trabalhista no Escritório Declatra Paraná. Pós-graduada em Direito do Trabalho pela UniCuritiba.

Apesar da criação do Princípio da proteção ter surgido com o intuito de proteger a parte hipossuficiente na relação de trabalho, com a Reforma Trabalhista o referido princípio foi relativizado, eis que o atual processo de transformação das condições de trabalho favorece a precarização, a informalidade e o desemprego. Assim, os direitos e obrigações garantidas aos trabalhadores estão sendo cada vez mais relativizados.

Não obstante, cabe salientar que a proteção da parte hipossuficiente e vulnerável no contrato de trabalho precisam de proteção, porque está na condição de submissão, não possui autonomia nem tampouco poder para negociação em patamar de igualdade com seus empregadores. Apesar de que a realidade atual é contrária, pois estamos vivenciando uma inversão de valores nas relações trabalhistas que desfavorece a parte mais necessitada, o trabalhador.

No âmbito bancário, os trabalhadores anteriormente exerciam atividades estritamente bancárias, sendo elas abertura de contas, compensações, gestão de pessoas e negócios, entretanto, com o passar do tempo os bancários se tornaram verdadeiros “vendedores de produtos”. Dessa forma, metas altas e abusivas são impostas diariamente aos trabalhadores, sendo exigidas sobre pressão e ameaça de que não sendo atingida podem sofrer consequências, inclusive a demissão.

Em que pese o Princípio protecionista do trabalhador subsistir a pressão por metas que tornam o ambiente de trabalho precário e geram consequências à vida do trabalhador predominam nos contratos de trabalho dessa categoria. Portanto, inúmeros são os direitos dos trabalhadores que estão sendo descartados por uma exigência capitalista que fere princípios e direitos dos trabalhadores.

Quando analisamos os contratos de trabalho dos bancários facilmente se verifica a desigualdade e vulnerabilidade, pois seus empregadores os grandes bancos compõe a máquina financeira potente que através do crescimento econômico e faturamento de lucros exorbitantes movimentam o capital de todo o país.

Apesar dos banqueiros lucrarem milhões de reais através do trabalho exercido pelos bancários, os quais resistem diariamente às metas abusivas, se esforçam e lutam para alcançar resultado, tem a sua dignidade desrespeitada. Isso pode ser facilmente reconhecido com a submissão do trabalhador às demandas por metas abusivas decorrente do sistema capitalista.

A redução dos direitos dos trabalhadores, com a nova Lei Trabalhista na visão de SEVERO¹⁰, é um retrocesso que uma das finalidades destas medidas é extinguir a Justiça Trabalhista e assim fragilizar a força dos trabalhadores na relação entre capital e trabalho.

Em conformidade com as normas hierárquicas protetivas, o direito é imprescindível para assegurar valores ligados ao bem comum, assim, as normas trabalhistas positivadas têm o condão de assegurar os direitos fundamentais do trabalho e vindicar pela proteção social. Neste mesmo diapasão, o ramo do Direito do Trabalho constitui instrumento basilar para melhoria da condição social do trabalhador e fonte para diminuição das desigualdades sociais.

Nesse cenário, a dignidade da pessoa humana, com a Constituição Federal de 1988, ganhou patamar de princípio e assumiu o status de princípio fundamental de todo o sistema jurídico. Com efeito, o âmbito das relações de trabalho foi verticalizado com a Reforma Trabalhista, assim propiciam que os valores sociais do trabalho, ora descartados contribuíssem com a precarização e violação de direitos incluindo o da dignidade do trabalhador.

O que se pretende então é reprimir a altives do empregador e sua gestão que implanta metas exageradas que não respeita o número de trabalhadores, nem o perfil da unidade bancária. Dessa forma, pelo cotidiano vivenciado pela categoria em estudo se verifica que o Princípio da proteção está sendo violado pela autonomia do empresariado.

3. A FRAGILIDADE SINDICAL PÓS REFORMA TRABALHISTA E OS PREJUÍZOS SOBRE A VIDA E SAÚDE DO TRABALHADOR.

A lei da Reforma Trabalhista realizada de forma arbitrária supriu inúmeros direitos dos trabalhadores, pois foi realizada visando desfavorecer a parte hipossuficiente na relação de trabalho, tornando a relação mais confortável para o empresário. Dentre os direitos suprimidos, o presente estudo aprofunda-se nas transformações que concernem aos aspectos coletivos e de representação da classe trabalhadora e em especial a categoria dos bancários.

¹⁰ Disponível em: < <https://inverta.org/jornal/edicao-impressa/493/economia/juiza-valdete-severo-ve-retrocessos-na-reforma-trabalhista>> Acesso em: 07/12/2018.

Isto porque, essa classe merece um análise acerca das consequências oriundas do seu cenário de trabalho que acarretam problemas sistemáticos na vida e saúde dos profissionais. Ainda, com Lei 13.467/2018 que promoveu um enfraquecimento nos sindicatos inibindo a melhor forma de defesa dos bancários frente a seus empregadores que detém muito poder econômico e político.

3.1 O comprometimento da atuação sindical pós reforma trabalhista e os prejuízos sobre a vida e a saúde do trabalhador

A Reforma Trabalhista afeta com mais intensidade o setor bancário, haja vista a importância dos sindicatos para a proteção de uma categoria tão vulnerável a exploração do empresariado e a necessidade de combater a composição salarial vinculada a metas.

A categoria dos bancários exerce uma rotina estressante, pois são constantemente cobrados por seus superiores para que atinja metas e produza lucro. Assim, é a realidade dos trabalhadores que laboram em bancos, por isso muitos deles se afastam em função das doenças relacionadas ao trabalho.

Os bancários denunciam adoecimento da sua categoria, por isso um dado do Observatório Digital de Saúde e Segurança do Trabalho: entre 2012 e 2017, os bancos foram responsáveis por apenas 1% dos empregos criados no país, mas por 5% dos afastamentos por doença.¹¹ A partir desse dado é possível asseverar que as doenças são consequências de um trabalho extremamente precário e lesivo à saúde do trabalhador, por isso é preciso que haja mudanças no modelo de gestão das instituições financeiras a fim de diminuir os efeitos gerados pela pressão por metas.

As doenças adquiridas decorrentes do trabalho afetam não apenas o trabalhador, como também seus relacionamentos sociais, incluindo ainda sua família. A preocupação com o trabalho muitas das vezes se prolonga para casa, pois as tensões para atingir metas se absorvem e não é esquecida ainda nos momentos de descanso ou repouso do trabalhador.

O bancário é submetido a um ambiente de trabalho burocrático, que tem suas funções desvalorizadas além de não ser reconhecido todo seu esforço, submetido há um sistema disciplinar rígido e capitalista, busca a obtenção de lucros e resultados em

¹¹ Disponível em: < <https://bancariosbh.org.br/bancarios-denunciam-adoecimento-e-exigem-melhores-condicoes-de-trabalho/> > Acesso em: 11/11/2018

desfavor das características humanas, não havendo espaço para insatisfações e questionamentos.

Os trabalhadores desta categoria sofrem pressão tamanha para cumprimento de metas, ainda suportam cobrança diversas vezes por dia, havendo, inclusive, dever de atingir metas, independente do porte da agência bancária e da quantidade de funcionários que compõe a equipe. Dessa forma, quando o quadro de funcionários que compõe a agência não é suficiente para alcançar as metas impostas, lamentavelmente não é possível alcançar o resultado esperado.

Isto porque, para o banqueiro não importa saber se aquela agência tem potencial lucrativo igual ou diferente das demais, o que visa é o lucro e para tanto não se admite qualquer justificativa, qual seja quadro de funcionários ou captação de clientes, que inviabilize atingir as metas.

Quando os trabalhadores não conseguem atingir as temíveis exigências de metas sofrem psicologicamente, assim acabam por adquirir grandes transtornos como ansiedade e depressão, entre outros distúrbios traumáticos decorrentes de um trabalho precário.

Não bastassem as doenças psicológicas que são adquiridas, os bancários sofrem também com problemas físicos, pois adquirem doenças típicas do trabalho intenso e repetitivo como Lesões por Esforço Repetitivo (LER) ou Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho (DORT) ou Afecções Musculoesquelético Relacionadas ao Trabalho (AMERT) que acometem tendões, sinovias, músculos, nervos, fásCIAS e ligamentos.¹²

Nesta senda, a difícil realidade dos trabalhadores dessa categoria bancária é desafiadora, a garantia de emprego é mitigada e a continuidade do contrato de trabalho está vinculada ao cumprimento de metas. O que se constata, portanto é que a pressão por cumprimento de metas gerado pelo sistema de gestão dos bancários e o alto nível de cobrança que visa o lucro ilimitado explora o trabalhador ao ponto de adoecer.

3.2 As consequências advindas do fim do princípio da ultratividade

Nesse contexto, o financiamento sindical pós Reforma Trabalhista é motivo de preocupação, pois o enfraquecimento e a dificuldade de conduzir a negociação com os

¹² Disponível em: < <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/conteudo/doencas/35627>>
Acesso em: 10/12/2018

patronos estão limitadas em virtude da retirada da contribuição sindical compulsória. Assim, os sindicatos estão cada vez mais impossibilitados de exercer sua representatividade frente às precariedades laborais e em defesa dos direitos trabalhistas.

O Sindicato dos bancários criado em 1933, sempre através das lutas sindicais e com a participação do movimento dos trabalhadores conseguiu conquistas significativas para os trabalhadores da sua categoria, assim, além de defender a sociedade da exploração do capital e trabalho a oposição sindical combateu a força invencível dos empresários.

Como bem adverte SCHIAVI ¹³:

“O Direito do Trabalho e a proteção à dignidade da pessoa do trabalhador são fruto de lutas e conquistas históricas. Por isso, não podem ser substituídos simplesmente pelo direito ao trabalho. Não se pode priorizar o mal menor que é o desemprego, cometendo-se injustiças coma supressão de garantias trabalhistas.”

A participação do sindicato dos trabalhadores sempre foi necessária nas relações entre empregados e empregador a fim de equilibrar a desigualdade economia entre eles. Dessa forma, fundamental a intervenção dos sindicatos nas negociações coletivas, assim, o DELGADO (2001, p. 79) refere-se sobre a importância dos sindicatos:

“A negociação coletiva trabalhista, processada com a participação do sindicato de trabalhadores, tem esse singular poder de produzir normas jurídicas, e não simples cláusulas contratuais (ao contrário do que, em geral, o direito autoriza a agentes particulares)”.

Portanto, a participação dos sindicatos dos trabalhadores é indispensável nas negociações, pois lhe cabe defender os interesses coletivos dos seus representados, inclusive, a garantia dos seus direitos individuais.

A categoria dos bancários é uma das principais categorias assalariadas do sindicalismo brasileiro, marcada por uma série de enfrentamentos contra a exploração da camada que mais domina o cenário econômico brasileiro: oligarquia financeira. Como visto, a sindicalização dos bancários possui um histórico de luta e força na garantia de direitos trabalhistas, porém, a Reforma Trabalhista desfigura a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ao instituir o preceito do negociado sobre o legislado, que elimina os direitos consolidados dos trabalhadores.

Neste véis, LEITE (2017) afirma acerca da Reforma trabalhista que:

¹³ Juiz do Trabalho na 2ª Região. Mestrando em Direito do Trabalho pela PUC/SP. Professor Universitário

“A Reforma Trabalhista, instituída pela Lei 13.467/2017, representa, o retorno ao modelo de liberdade absoluta dos indivíduos, pois parte da premissa de que são todos iguais perante a lei. Ocorre que a nossa própria Constituição Federal, em seu artigo 3º, dispõe que um dos objetivos da República Federativa do Brasil é corrigir as desigualdades sociais e regionais, promover a construção de uma sociedade justa e solidária e o bem de todos sem qualquer forma de discriminação ou preconceito.”¹⁴

Destarte, deve prevalecer a seguridade das relações de trabalho que possibilitam a intervenção do sindicato como órgão fiscalizador da atividade laboral, ainda que as condições de dificuldades no atual cenário existam. Pois, somente na defesa da luta dos sindicatos os direitos dos empregados bancários serão alcançados.

O fim do Princípio da Ultratividade é mais um mal imposto pela reforma arbitrária realizada na ceara trabalhista, pois a medida golpista imposta pelo presidente Michel Temer a fim de satisfazer os interesses da classe empresária, gerou prejuízos severos aos trabalhadores, eis que retira garantia da classe trabalhadora e intensifica a precarizações.

A ultratividade possibilita que mesmo com o fim da vigência da convenção coletiva de trabalho a norma continuasse vigente e aplicável aos contratos individuais até que fosse realizado um novo acordo ou convecção coletiva. Ocorre que, a proibição da ultratividade da norma prejudicou os trabalhadores e o sindicato, pois se decorrido o prazo de vigência da norma os empregadores irão ter campo para regulamentar os contratos de trabalho na forma que lhe é conveniente.

No quesito de que a negociação coletiva é um importante meio de solução de conflitos e ampliação de melhorias aos trabalhadores, MARTINEZ (2015, p. 863) discorre:

"Tal ajuste, além de acabar com as contendas entre os sujeitos coletivos, estabelece condições aplicáveis às relações individuais de trabalho em caráter mais vantajoso do que aquele oferecido pela lei, desde que, evidentemente, essas condições supletivas não contrariem o interesse público."

Em que pese a Reforma trabalhista vedar expressamente a ultratividade, a mesma constitui uma afronta a Constituição Federal, eis que a luz do art. 7º, XXVI da CF institui que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais o reconhecimento das convenções em acordos coletivos de trabalho.

¹⁴ Disponível em: < <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/entrevistas/reforma-trabalhista/17754> > Acesso em: 07/12/2018.

Ora, verifica-se que o fim da ultratividade é mais um mal imposto pela Reforma Trabalhista que expõe o trabalhador a condições precárias de trabalho decorrente da fragilidade do seu contrato de trabalho e favorece a sobreposição do negociado sobre o legislado.

A posição de CASSAR (2017, p. 330) é a seguinte:

“O parágrafo 3º do art. 614 da CLT visou impedir que os direitos previstos na convenção coletiva e no acordo coletivo obrigassem o empregador por período superior ao da vigência da norma. Com isso, limitou-se a ultratividade, alterando o entendimento do TST consubstanciado na súmula 277.”

Nessa senda, o rumo do sindicalismo é motivo de preocupação para categoria bancária, pois no caso dos bancos, é um dos mais férteis ambientes para se criarem meios para diminuir o poder de luta dos trabalhadores, como também fragilizar o movimento sindical. Ora, indiscutível a existência da precarização no setor bancário, assim, mister se faz proteger-se dos abusos e das práticas antissindicais tentadas pelo patronato.

Dessa forma, o poder sindical conquistado ao longo de anos que efetivou inúmeros direitos à classe trabalhadora, sua desenvoltura política e social está comprometida com a criação da nova lei. O movimento sindical perde dia a dia a força que detinha com a Reforma Trabalhista, além de está acarretando resultados desfavoráveis na atuação do movimento sindical frente à luta pelo cumprimento de direitos dos trabalhadores e a repressão dos abusos cometidos pelos empregadores.

O desafio para manter o sindicato é uma realidade extremamente delicada, pois obrigam o sindicalismo se retirar das grandes mobilizações e diminuir sua atuação nas negociações. Não obstante, a retirada do imposto sindical obrigatório afasta o poder do sindicalismo, pois para manter o sindicato participante ativamente no combate contra as ilegalidades trabalhistas é preciso ter recursos financeiros que possibilita custear as despesas.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é sabido a precarização do trabalho bancário é um fenômeno que preocupa os trabalhadores dessa categoria, pois advém de uma perspectiva capitalista que cresce e se fortalece gradativamente.

O fenômeno da precarização do ambiente de trabalho afeta a saúde física e emocional desses trabalhadores. Assim, o excesso de preocupação e trabalho sobre pressão gera efeitos lesivos à saúde dos bancários, visto que apesar de cumprirem um

papel tão importante para operar a máquina capitalista não são devidamente reconhecidos.

Além desses problemas, é possível verificar que os trabalhadores bancários são um dos maiores multiplicadores de capital, embora se submetam diariamente a situações bastante adversas, como a exploração intensa por parte das instituições financeiras as quais persistem insaciavelmente pelo lucro estratosférico.

A Lei 13.467/2018 promoveu uma regressão na proteção do trabalhador, uma ruptura com todo histórico de luta de classe e conquistas alcançadas através da força do sindicato. Inclusive, este foi atacado através de medidas que desestabilizam a sua manutenção e funcionamento de modo a tornar a força sindical pulverizada e a defesa dos trabalhadores de forma institucional enfraquecida. Haja vista que foi por meio da luta promovida pelo movimento grevista e da força sindical que foi possível alcançar benefícios trabalhistas, positivamente de direitos e garantias.

Através dessa pesquisa observa-se o quanto é imprescindível à representatividade para essa categoria e a força sindical, principalmente para coibir os abusos dos banqueiros com seus funcionários. Identifica-se também que, o movimento sindical teve grandes conquistas e enfrentou o poder dos empresários, amparado pelo capitalismo sempre pautado em melhorias para a classe trabalhadora.

Assim, é indiscutível a importância e necessidade de promover a aplicabilidade da proteção jurídica ao trabalhador, eis que se vive em verdade, uma era de flexibilização das normas trabalhistas e uma crescente informalidade das relações de trabalho.

Por isso, analisando as mudanças advindas da Reforma Trabalhista é vital evidenciar o caráter nocivo da nova legislação que através dessa pesquisa se verifica a tentativa de fragilizar o movimento sindical e, por conseguinte enfraquecer o combate à proliferação de doenças decorrentes do trabalho.

Logo, o que se constata é que o trabalho bancário reflete os efeitos da precarização sendo lesivo à saúde física e mental do trabalhador. Por isso, mister se faz reivindicar mudanças no modelo de gestão das instituições financeiras a fim de diminuir as doenças relacionadas a intensificação do trabalho e a pressão decorrente do plano de metas.

Enfim, estas são as problemáticas vividas pelos bancários atualmente, tendo em vista o ambiente de trabalho precário que estão inseridos e que é responsável pelo aumento de traumas e abalos psíquicos.

Portanto, o presente trabalho pretende contribuir com a perpetuação da importância que possui o sindicato e demonstrar as consequências trágicas que podem advir com o seu enfraquecimento.

Além do mais, conclui-se que a nova legislação está incompatível com as garantias constitucionais trabalhistas, inclusive fere princípios da proteção efetiva do trabalhador de modo que possibilita o enfraquecimento da classe trabalhadora que é parte hipossuficiente e favorece a poderosa classe empresária.

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho**: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo. São Paulo, Boitempo, 2000.

AHMAD ALLAN, Nasser et al. (Org.). **O Direito do trabalho bancário** : Temas atuais na prática da advocacia especializada. 1ª edição: 2016. ed. Bauru, São Paulo: Canal6, 2016. 280 p. v. 1. Disponível em: <<http://file:///C:/Users/Qbex/Downloads/Miolo-Direito-do-trabalho-bancario.pdf>>. Acesso em: 09 dez. 2018.

ANTUNES, Ricardo. Classe Operária, sindicatos e partido no Brasil: as Revoluções de 30 até a Aliança Nacional Libertadora. São Paulo, Cortez, 1988.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da Servidão** : O novo proletariado de serviços na era digital. 1ª edição: maio de 2018. ed. Rua Pereira Lette, 373, São Paulo: BOITEMPO EDITORIAL, 2018. 325 p. v. 1.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Congresso Nacional, 1988.

CASSAR, Vólia Bomfim. **CLT COMPARADA E ATUALIZADA COM A REFORMA TRABALHISTA** : Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 com comentários de Vólia Bomfim Cassar. 24/08/2017. ed. Rua Conselheiro Nébias, 1384, Campos Elíseos, São Paulo, SP: FORENSE LTDA, 2017. 592 p. v. 1.

DE ERECHIM E REGIÃO, Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários. **As principais doenças dos bancários** . Disponível em: <<http://www.bancarioserechim.com.br/secoes/conteudo/saude/as-principais-doencas-dos-bancarios>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Direito coletivo do trabalho e seus princípios informadores**. Revista do Tribunal Superior do Trabalho, Porto Alegre, RS, v. 67, n. 2, p. 79 98, abr. jun. 2001.

PASTORE, José. O futuro das relações do trabalho: Para onde o Brasil quer ir? Fórum de Relações do Trabalho, Salvador, 08/06/2006.

SEVERO, Valdete Souto. **Juíza Valdete Severo vê retrocessos na Reforma Trabalhista** : A Juíza da 4ª Região do TRT (Tribunal Regional do Trabalho), do Rio Grande do Sul, Valdete Souto Severo, conversou com o Jornal Inverta sobre a Reforma

Trabalhista aprovada pelo Congresso Nacional. Ela afirmou que uma das finalidades destas medidas é extinguir a Justiça Trabalhista e assim fragilizar a forças dos trabalhadores na relação entre o capital e o trabalho.. Disponível em: <<https://inverta.org/jornal/edicao-impressa/493/economia/juiza-valdete-severo-ve-retrocessos-na-reforma-trabalhista>>. Acesso em: 07 dez. 2018.